



BOLETIM OFICIAL

Avisos anúncios oficiais
Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 76/2005

A Comissão. de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares. (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 17 de Dezembro de 2005, conceder à empresa "SANTOS CONSTRÓI – Sociedade Unipessoal, Lda", com sede social em S. Domingos – Praia, e registo comercial nº 1716/2005/1/05 – Praia, representada pelo sócio-gerente Manuel Joaquim Pereira Mendonça, residente em S. Domingos – Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A – OBRAS PÚBLICAS:

1ª Categoria (Edifícios e monumentos):

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 1 (20. 000 contos)

B – OBRAS PARTICULARES:

Categoria Única:

4ª Subcategoria (Construções de edifícios) na classe 1 (20.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 19 de Dezembro de 2005. – O Presidente, *João Carlos Nobre Leite.*

(43)

DELIBERAÇÃO Nº 79/2005

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 29 de Dezembro de 2005, conceder à empresa "TECNILUZ – Execução e Montagem de Projectos Industriais de Electrificação, Lda", com sede social na cidade de Assomada – Santa Catarina, e registo comercial nº 65/2004.06.011, representada pelo Sócio-Gerente, Filomeno Andrade Moreira, residente na cidade de Assomada, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A – OBRAS PÚBLICAS

4ª Categoria (Instalações especiais)

3ª Subcategoria (Ventilação, aquecimento e condicionamento de ar) na classe 1 (20.000 contos)

7ª Subcategoria (Telecomunicações), na classe 1 (20.000 contos)

9ª Subcategoria. (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) na classe 1 (20. 000 contos)

B – OBRAS PARTICULARES:**Categoria Única:**

14ª Subcategoria (Ventilação, aquecimento e condicionamento de ar) na classe 2 (35.000 contos)

17ª Subcategoria (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) na classe 2 (35.000 contos)

Apresente deliberação só se toma eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 29 de Dezembro de 2005. – O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

(44)

DELIBERAÇÃO Nº 004/2006

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 16 de Janeiro de 2006, conceder à empresa **TECNICIL – Sociedade de Imobiliária e Construções, S.A.**, com sede social na Cidade da Praia, e registo comercial nº 463/96/10/15-Praia, representada pelo Presidente do Conselho de Administração **Alfredo Monteiro de Carvalho**, residente em Palmarejo, na Cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A – OBRAS PARTICULARES:**Categoria Única:**

2ª Subcategoria (Obras de urbanização, incluindo demolições, armamentos e redes de água e esgotos) na classe 4 (180.000 contos)

3ª Subcategoria (Fundações especiais de edifícios) na classe 4 (180.000 contos)

4ª Subcategoria (Construções de edifícios) na classe 4 (180.000 contos)

5ª Subcategoria (Estrutura de betão armado e pré-esforçado) na classe 4 (180.000 contos)

6ª Subcategoria (Estruturas metálicas) na classe 4 (180.000 contos)

7ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 4 (180.000 contos)

8ª Subcategoria (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 4 (180.000 contos)

9ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria dos toscos e de limpos) na classe 4 (180.000 contos)

10ª Subcategoria (Caixilharias de perfis metálicos e vidros) na classe 4 (180.000 contos)

11ª Subcategoria (Trabalhos de serralharia civil) na classe 4 (180.000 contos)

12ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 4 (180.000 contos)

13ª Subcategoria (Canalização em edifícios, de água, esgotos, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 4 (180.000 contos)

15ª Subcategoria (Impermeabilização e isolamento térmico acústico e vibrático) na classe 4 (180.000 contos)

A presente deliberação só se toma eficaz com a emissão do competente alvará.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 16 de Janeiro de 2006. – O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

(45)

BANCO DE CABO VERDE

AVISO Nº 001/2006

O Banco de Cabo Verde leva ao conhecimento do público que, de harmonia com o disposto no nº 2 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 6/2006, de 23 de Janeiro de 2006, que determina a retirada de circulação das notas de valor facial de 100\$00 e de 2.500\$00 e nos termos do nº 1 do artigo 9º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei nº 10/VI/02, de 15 de Julho, decidiu fixar o prazo de três meses, de 24 de Janeiro de 2006 a 24 de Abril de 2006, para a retirada de circulação das referidas notas.

No decurso do prazo de retirada acima indicado, manter-se-á o poder liberatório das referidas notas, não podendo, portanto, ser recusadas nos pagamentos.

Expirado aquele prazo, as notas abrangidas por este aviso só poderão ser reembolsadas no Banco de Cabo Verde, na sua sede na Cidade da Praia, até 24 de Abril de 2016, data a partir da qual as mesmas deixam de ter qualquer valor fiduciário.

O Governador, *Carlos Augusto de Burgo*.

(46)

ANUNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos da Região da Praia**

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS DE OLIVEIRA MARTINS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “PRAIA EXPRESS, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

– Jansénio Lopes Soares de Carvalho, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, solteiro, maior, residente na Fazenda, portador do Bilhete de Identidade nº 131058 emitido em 13 de Dezembro de 2004 na Praia;

– Alcides Moreira da Veiga, natural da freguesia de São Tomé, República de São Tomé e Príncipe, casado com Rada Vladimirovna Matiunina da Veiga em regime de comunhão de adquiridos, residente na Achada Grande Frente, portador do Bilhete de Identidade nº 96517 emitido em 27 de Dezembro de 2002 na Praia.

Deliberam constituir uma sociedade comercial denominada “PRAIA EXPRESS LDA” com sede na cidade da Praia, sociedade que se rege pelos estatutos em anexo e que baixam assinados.

ESTATUTOS**Primeiro****(Constituição, denominação e duração)**

1. É constituída, nos termos do presente estatuto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada “PRAIA EXPRESS LDA”.

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Segundo

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Fazenda, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, podendo, mediante deliberação da assembleia-geral, transferir a sua sede para qualquer outra localidade e, mediante simples deliberação da gerência, proceder a instalação ou extinção de delegações, sucursais, filiais e agências, quando e onde o julgar mais conveniente.

Terceiro

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços turísticos, prestação de serviços aeroportuários, transfers de passageiros, serviços de correio e carga express, Carga aérea e marítima, aluguer de veículos, venda de bilhetes de passagem aérea e marítima, representações, serviços de acessória.

2. Pode a sociedade dedicar-se ainda a outras actividades que directa ou indirectamente estejam relacionadas com o seu objecto principal, por deliberação da assembleia-geral.

Quarto

(Capital Social)

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e encontra-se integralmente realizado e distribuído de forma seguinte:

- a) 100. 000\$00 (cem mil escudos), como quota do sócio Jansénio Lopes Soares de Carvalho, equivalendo a 50% da quota;
- b) 100.000\$00 (cem mil escudos), como quota do sócio Alcides Moreira da Veiga, equivalendo a 50% da quota.

Quinto

(Suprimentos de capital)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de capital julgados necessários, nas condições que forem definidas pela assembleia-geral.

Sexto

(Cessão de quotas)

- 1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios
- 2. O sócio que pretender ceder a sua quota a terceiro deve previamente comunicar o facto à sociedade e aos sócios, devendo o direito de preferência ser exercido num prazo máximo de trinta dias a contar da comunicação.

Sétimo

(Administração)

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um gerente designado pela assembleia-geral.

2. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira, é suficiente a assinatura do gerente, com as limitações que forem impostas pela assembleia-geral.

3. O Gerente tem os mais amplos poderes de administração que lhe couberem por lei e todos os demais que se mostrarem necessários à prossecução do objecto social, com as limitações que para cada caso concreto forem estipuladas pela assembleia-geral.

4. Pode o conselho de gerência delegar poderes e constituir mandatários nos precisos termos da legislação comercial em vigor.

5. O gerente pode ou não ser remunerado, conforme resultar da deliberação da assembleia-geral, competindo ainda a este órgão fixar as correspondentes remunerações.

Oitavo

(Convocação da assembleia-geral)

1. As assembleias-gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas pelo gerente por carta registada, expedida com trinta dias de antecedência.

2. São válidas as deliberações tomadas em assembleia-geral não convocada nos termos do número anterior desde que a participação dos sócios represente a totalidade do capital social.

Nono

(Participações sociais)

A sociedade pode participar em sociedade de qualquer natureza ou objecto, associações ou agrupamentos complementares de empresas, mediante deliberação da assembleia-geral.

Décimo

(Ano social)

O ano social é o civil e anualmente, com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços de todos os negócios da sociedade que deverão estar concluídos, aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano seguinte.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Dezembro de 2005. – A Conservadora, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos de Oliveira Martins*.

(47)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS DE OLIVEIRA MARTINS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas duas folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com a denominação “MANUEL DIAS MONTEIRO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 3º

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

ESTATUTOS

Manuel Dias Monteiro, solteiro, maior, empresário, natural de Santa Catarina, residente em Palmarejo – Praia, titular do Bilhete de Identidades nº 221179, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia, em 12 de Junho de 2000, que pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos do contrato de sociedade seguinte:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “MANUEL DIAS MONTEIRO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A sede da sociedade é em Achada de São Filipe - Praia.

Artigo 4º

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de confecção de blocos vazados para construção civil.

Artigo 5º

O capital social é de dois milhões de escudos cabo-verdianos, integralmente subscrito e realizado em equipamentos pelo sócio e corresponde a uma quota única.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por quem for designado pelo sócio.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo 7º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:
 - O inventário da sociedade
 - O balanço de resultados da sociedade

Artigo 9º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5%, que é destinada ao fundo de reserva legal

2. O remanescente será aplicado ou distribuído conforme deliberação da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Dezembro de 2005. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos de Oliveira Martins*.

(48)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “CONTA – SOCIEDADE DE AUDITORES E CONTABILISTAS CERTIFICADOS, LDA”.

CONTA – SOCIEDADE DE AUDITORES E CONTABILISTAS CERTIFICADOS, LDA

CONTRATO DE SOCIEDADE

Outorgantes:

- Iva Isabel Modesto Andrade Gomes, maior, solteira, natural da Republica da Guine Bissau, portadora do Bilhete de Identidade nº 133519, emitido em 19 de Março de 2004, pelo Arquivo Nacional de identificação Civil e Criminal da Praia, residente em Palmarejo;
- Jenny Palmira Oliveira Vera-Cruz, maior, solteira, natural da freguesia de Santo André, portadora do Bilhete de Identidade nº 121100, emitido em 30 de Junho de 1997, pelo Arquivo Nacional de identificação Civil e Criminal da Praia, residente em Achada Santo António;
- João António Furtado Brito, maior, solteiro, natural da freguesia de Santa Catarina, portador do Bilhete de Identidade nº 14036, emitido em 26 de Novembro de 1999, pelo Arquivo Nacional de identificação Civil e Criminal da Praia, residente em Achada Santo António; e
- Simone Nadine Craveiro Modesto, maior, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, portadora do Bilhete de Identidade nº 123257, emitido em 2 de Outubro de 2002, pelo Arquivo Nacional de identificação Civil e Criminal da Praia, residente em Achada Santo António.

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “CONTA – SOCIEDADE DE AUDITORES E CONTABILISTAS CERTIFICADOS, LDA”, abreviadamente “CONTA, LDA”.

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, Achada Santo António.

2. A sociedade poderá criar, mediante decisão da gerência, Sucursais, Delegações, ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) A organização e gestão empresarial;
- b) A auditoria Financeira e de Gestão;
- c) A assistência fiscal e jurídica;
- d) A contabilidade;
- e) A consultoria.

2. A sociedade poderá, na realização do seu fim social, participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for a seu objecto, e ainda que regidas por lei especiais, bem como se associar, sob qualquer forma, a quaisquer entidades singulares e colectivas, nomeadamente para integrar agrupamentos complementares de empresas, consorcio e associações em participação ou outros tipo de actividade económica.

Artigo 4º

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O capital social da sociedade é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) integralmente realizados em dinheiro, representado por 4 quotas assim distribuídas:

- 1 (uma) quota de 25% (vinte e cinco por cento) 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), a sócia Iva Isabel Modesto Andrade Gomes;
- 1 (uma) quota de 25% (vinte e cinco por cento) 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), a sócia Jenny Palmira Oliveira Vera-Cruz;
- 1 (uma) quota de 25% (vinte e cinco por cento) 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), ao sócio João António Furtado Brito;
- 1 (uma) quota de 25% (vinte e cinco por cento) 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), a sócia Simone Nadine Craveiro Modesto.

2. As quotas acham-se realizadas em 100% (cem por cento).

Artigo 6º

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:

- a) A insolvência ou falência do sócio titular;
- b) O arresto, o arrolamento ou a penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais.

2. A amortização será realizada pelo valor da quota, determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições deliberadas pela assembleia-geral.

Artigo 7º

1. Qualquer dos sócios podem exonerar-se da sociedade, tendo-lhe paga o valor da quota que for apurado em balanço dado expressamente para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade será comunicada a mesma, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação a data em que se pretender efectivar, contendo as condições de transacção.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrario, no prazo de 12 (doze) meses.

Artigo 8º

Qualquer sócio poderá ser excluído, por deliberação da assembleia-geral, desde que haja justa causa, nomeadamente em caso de violação reiterada das regras estatutárias, não cumprimento das obrigações de realização de prestações suplementares ou de suprimentos deliberados pela assembleia-geral ou conflitos graves causados por qualquer sócio, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Artigo 9º

A sociedade poderá por deliberação da assembleia-geral, proceder ao aumento do capital social.

Artigo 10º

1. A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.
2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.
3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunica-lo a sociedade, por carta registada, com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

Artigo 11º

1. A administração da Sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem a 4 (quatro) gerentes, designados pela assembleia-geral de entre as pessoas pertencentes ou não a sociedade.

2. Os gerentes poderão ou não ser remunerados, consoante for deliberado pela assembleia-geral, que, optando pela remuneração, fixara o respectivo quantitativo.

Artigo 12º

1. A sociedade vincula-se pela assinatura dos seus Gerentes ou respectivos procuradores.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças abonações, letras ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para sociedade.

Artigo 13º

A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestações de trabalho a sociedade pelos sócios.

Artigo 14º

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo 15º

As reuniões da assembleia-geral são convocadas pela Gerência por carta registada com aviso de recepção ou, ainda por telegrama ou telefax, dirigidos aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo 16º

O sócio que não puder estar presente, poderá fazer-se representar, mediante comunicação assinada dirigida a assembleia-geral.

Artigo 17º

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da assembleia-geral, deve esta apreciar os antes da sua eventual submissão aos tribunais em caso de falta de acordo.

Artigo 18º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 19º

O ano social e o ano civil.

Artigo 20º

Os lucros líquidos em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos os 10% (dez por cento) para o fundo de reserva legal, além doutras reservas que a assembleia-geral delibere fazer.

Artigo 21º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo a liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 22º

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a Sociedade continuara com o restante e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procedera ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, na forma combinada entre os sócios.

Artigo 23º

Sem prejuízo das disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável, as duvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Dezembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(49)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que foi feito um averbamento de alteração da denominação da sociedade por quotas com a denominação “CUSTÓDIO RAMOS E FILHOS, TURISMO E RECREAÇÃO, LDA”, para “CUSTÓDIO RAMOS FILHOS, LDA”.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Janeiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(50)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conformes o original, no qual foi constituída uma sociedade unipessoal quotas com a denominação “CABOSOM – EMPRESAS NACIONAL DE SOM, ILUMINAÇÃO E PRODUÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º do CEC.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Outorgante:

- José Manuel Lima, solteiro, maior, natural da Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente em Achada de Santo António, portador do Bilhete de Identidade nº 79918, emitido em 22 de Novembro de 2002 pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia.

Primeiro

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal por quotas, denominada “CaboSOM – Empresa Nacional de Som, Iluminação e Produções, Sociedade Unipessoal Limitada”.

Segundo

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Terceiro

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia - Achada de Santo António, Brasil, Rua de Chafariz, nº 9, podendo abrir agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro ponto do país e do estrangeiro.

Quarto

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de Importação, representação, aluguer de equipamentos de som e iluminação, e, realização e produção de eventos.

Quinto

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e encontra-se totalmente subscrito e realizado em equipamentos pelo sócio único José Manuel Lima.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação do sócio único.

Sexto

A gerência da sociedade é conferida ao sócio único, obrigando-se com a sua assinatura.

Sétimo

A sociedade poderá constituir procurador, nos termos do disposto no artigo 323º, nº 5 do Código das Empresas Comerciais.

Oitavo

O ano fiscal coincide com o civil, devendo os balanços serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Nono

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de e conhecida idoneidade e competência.

Decimo

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Janeiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(51)

Conservatória do Registo da Região de Primeiro Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 7 de Dezembro do corrente, por Amélia Eusébio Silva”;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 767/2005:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “MARISCADA – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MARISCO E OUTROS PRODUTOS DO MAR SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA”, celebrada no dia vinte nove de Dezembro do ano de dois mil e cinco na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 1028.

ESTATUTOS DA “MARISCADA - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MARISCOS E OUTROS PRODUTOS DO MAR, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “MARISCADA – Importação e Exportação de Mariscos e Outros Produtos do Mar, Sociedade Uni pessoal Lda.”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo - S. Vicente, podendo, por simples deliberação da gerência, criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a importação e exportação de mariscos e outros produtos do mar, comércio geral, grossista, retalhista, representações.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) realizado em bens móveis, pelo Sócio e correspondente a uma quota única pertencente a Amélia Eusébio Silva.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a Amélia Eusébio Silva, que fica desde já nomeado Gerente, com dispensa de caução.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou contratos e demais actos/documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Artigo 7º

O ano social é o civil.

Artigo 8º

Os balanços e actividades da sociedade serão dados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro, devendo a aprovação dos mesmos ser até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 9º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzi da a reserva legal, terão a aplicação que a assembleia-geral determinar.

Artigo 10º

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 7 de Dezembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(52)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 7 de Dezembro do corrente, por Manuel Jesus Santos”;
- d) Que ocupa dois folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 16/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “ALSON ACESSÓRIOS AUTO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA”, celebrada no dia vinte nove de Dezembro do ano de dois mil e cinco na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 1027.

PACTO SOCIAL

Artigo Primeiro

(Denominação)

A sociedade adopta a firma de “ALSON - Acessórios Auto, Importação e Exportação, Lda.”.

Artigo Segundo

(Sede)

- 1. A sociedade tem a sua sede social na cidade do Mindelo.
- 2. Por deliberação da assembleia-geral:
 - a) A sede pode ser transferida para qualquer outro local da República de Cabo Verde;
 - b) Podem ser criadas, transferidas ou encerradas, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social.

Artigo Terceiro

(Objecto social)

Peças-auto, representações, comércio geral grossista e retalhista, importação e exportação.

Artigo Quarto

(Capital Social)

O capital social no valor de 5.000.000.00 (cinco milhões de escudos), integralmente realizado em dinheiro, corresponde à soma do valor nominal das quotas pertencentes e distribuído da seguinte forma: Alcides Delgado Gomes uma quota no valor de 2.500.000.00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), correspondente a 50% do capital social. Sónia Lopes Santos uma quota no valor de 2.500.000.00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), correspondente a 50% do capital social.

Artigo Quinto

(Divisão e cessão de quotas)

- 1. É livre a cessão e divisão de quotas entre os sócios.
- 2. A cessão de quotas a terceiros dependerá do consentimento da sociedade, gozando de direito de preferência na sua aquisição sucessivamente, a sociedade e os sócios, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo Sexto

(Gerência)

A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois gerentes vinculada com as suas assinaturas.

Artigo Sétimo

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores nos termos legais, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo os poderes necessários através de procuração.

Artigo Oitavo

(Proibição)

É proibido ao gerente obrigar a sociedade em contratos, fianças, abonações, letras de favor estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente que infringir o disposto neste artigo responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo Nono

(Assembleia-Geral)

1. A assembleia-geral realiza-se mediante convocatória dirigida aos sócios com a antecedência de, pelo menos, oito dias, salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais para a sua convocação.

2. No caso de doença, ausência ou impedimento de qualquer sócio, este poderá ser representado por outro sócio por meio de procuração, nos casos em que esta for legalmente exigida, ou por meio de carta, telegrama, telex ou telefax, nos casos permitidos por lei.

3. A assembleia-geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, a pedido da gerência ou de qualquer um dos sócios.

Artigo Décimo

(Balanços)

Os balanços serão dados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente, para efeito de apreciação.

Artigo Décimo Primeiro

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzidos os fundos de reserva legal, no mínimo de dez por cento, ou outras previstas na lei, terão o destino que a assembleia determinar, por maioria simples.

Artigo Décimo Segundo

(Divergências)

1. Surgindo divergências entre os sócios ou entre estes e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com execução ou interpretação do presente pacto, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente as tenham submetido a apreciação da assembleia-geral, Tribunal Central e toda a Comarca de São Vicente.

2. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Artigo Décimo Terceiro

(Casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos com o recursos às disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Artigo Décimo Quarto

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade da maioria dos sócios, devendo, neste caso, a decisão ser transcrita em livro de acta ou assumir a forma escrita e ser devidamente assinada por todos os sócios.

2. Dissolvendo a sociedade, a partilha será feita conforme acordarem os sócios e for de direito.

3. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se algum dos herdeiros optar por apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e o(s) herdeiro(s) receberá(ão) o que se apurar pertencer-lhe(s), o que lhe(s) será pago pela forma a combinar entre os restantes herdeiros.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 7 de Dezembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(53)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 29 de Dezembro do corrente, por Crisolita Arcângela da Cruz”;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 14/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10% CJ	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “QUISÓ CORTE E COSTURA – Sociedade Unipessoal Limitada”, celebrada no dia vinte nove de Dezembro do ano de dois mil e cinco na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 1034.

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada “QUISÓ CORTE E COSTURA – Sociedade Unipessoal Limitada”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em S.Vicente, podendo criar sucursais e delegações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

A sociedade tem duração por tempo ilimitado.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto a confecção e comercialização de artigos de vestuário e prestação de serviços de corte.

Artigo 5º

O capital da sociedade é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e encontra-se integralmente subscrito e realizado, sendo metade em equipamentos e outra parte em dinheiro.

Artigo 6º

- a) A sociedade é representada em juízo e fora dele pelo seu sócio-gerente, Crisolita Arcângela da Cruz.
- b) A sociedade pode incumbir um administrador ou director para praticar certos actos em seu nome, mediante a procuração.

Artigo 7º

A sociedade não se obriga por letras, fianças, abonações, cartas de favor ou outras, cujos fins lhe são estranhos.

Artigo 8º

A movimentação da conta bancária é feita mediante a assinatura do sócio-gerente.

Artigo 9º

As contas de gerência, com referência à 31 de Dezembro de cada ano, serão aprovadas até 31 de Março do ano seguinte, depois de fiscalizadas por um técnico de contas ou empresa de contabilidade.

Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados no fim de cada ano, depois de deduzidos um fundo de 5% para reserva legal, terão o fim que a sociedade entender por conveniente.

Artigo 11º

A sociedade só se dissolve por decisão da assembleia-geral e nos termos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 29 de Dezembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(54)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia dezasseis de Janeiro do corrente por João Marcelino do Rosário;
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 36/2006:

Artigo 11º, 1	150\$00
IMP Soma	150\$00
10%CJ	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos):

Artigo 1º

(Denominação)

A Sociedade, adopta a denominação social “SOCIEDADE CABOVERDIANA DE TABACOS”, abreviadamente designada por “SCT, S.A”.

Artigo 2º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a cultura, a produção e importação de tabacos e seus derivados, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade, directa ou indirectamente, relacionada com o seu objecto social.

2. Tendo em vista a realização dos seus fins, a sociedade poderá efectuar quaisquer operações comerciais, industriais ou financeiras que se relacionem, directa ou indirectamente, com o seu objecto.

Artigo 3º

(Aquisição de participações)

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo anterior, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Sede e representações)

1. A sociedade tem a sua sede e seus escritórios centrais em Mindelo, Ilha de S. Vicente.

2. A administração poderá deslocar a sede social, bem como estabelecer delegações, sucursais, filiais ou outras dependências em qualquer outro ponto do território nacional ou do estrangeiro.

CAPÍTULO

Capital social

Artigo 6º

(Capital social)

1. O capital social é de duzentos e quarenta milhões de escudos e encontra-se dividido em duzentos e quarenta mil acções ordinárias da mesma classe no valor de mil escudos cada.

2. O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral, cabendo aos accionistas direito de preferência na subscrição de novas acções a emitir, na sequência do aumento de capital por entradas em dinheiro, na proporção das que já possuem.

Artigo 7º

(Acções)

1. As acções são nominativas, não convertíveis em acções ao portador.

2. Poderá haver títulos representativos de uma, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentos e quinhentas acções e de múltiplos quinhentas acções.

3. É livre a transmissão das acções entre os accionistas.

4. No caso de um accionista pretender alienar as acções a favor de pessoa não accionista da sociedade, cabe aos demais accionistas o direito de preferência na aquisição de tais acções, a exercer nos seguintes termos:

a) O accionista alienante deve notificar por escrito ao Conselho de Administração, comunicando a proposta de transmissão das acções e identificando a pessoa a quem pretende alienar as acções, o preço e demais condições do negócio, designadamente condições de preço e respectivo modo de pagamento;

b) No mais curto período de tempo possível, o qual não poderá ser superior a dez dias a contar da data da notificação referida na alínea a), o Conselho de Administração, por carta registada dirigida para os respectivos endereços do livro da sociedade, comunicará a proposta de transmissão aos accionistas não alienantes, solicitando-lhes que, no prazo máximo de dois meses a contar da data da notificação que para o efeito lhes tenha sido dirigida pelo Conselho da Administração, informem ao Conselho, por escrito, se pretendem exercer o direito de preferência;

c) Se mais de um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a transmitir serão distribuídas por eles na proporção que cada um tiver no capital social, salvo se entre os titulares do direito for acordado um outro critério de distribuição;

d) Se nenhum dos accionistas demonstrar a sua pretensão de exercer o direito de preferência no prazo referido na alínea b), caso o mesmo não abranja a totalidade das acções a alienar ou caso tal direito não seja exercido dentro do prazo estabelecido na alínea b), o accionista alienante poderá efectuar a alienação das acções nos termos comunicados ao Conselho de Administração.

Artigo 8º

(Amortização das acções)

1. Em caso de morte, liquidação ou falência de qualquer dos accionistas, a sociedade, poderá amortizar as acções detidas por esse accionista, sendo a contra partida a pagar pela amortização das acções equivalente ao respectivo valor nominal.

2. A assembleia-geral deverá deliberar sobre a amortização das acções, fixando os demais termos e condições da operação, no prazo máximo de um ano a contar da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

3. Caso a amortização implique redução do capital social para um montante inferior ao mínimo legal, os accionistas deverão deliberar, logo que possível, um aumento do capital social para um montante igualou superior a tal mínimo legal, condicionando a eficácia da deliberação de amortização à efectiva realização desse aumento de capital.

Artigo 9º

(Prestações acessórias)

A assembleia-geral poderá exigir aos accionistas, na proporção da respectiva participação no capital social, a realização de prestações acessórias, no montante, prazo e demais condições aprovadas em assembleia-geral, mas sempre até ao montante máximo correspondente a cinco vezes o capital social da sociedade.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 10º

(Disposições gerais)

1. São órgãos sociais da sociedade a assembleia-geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

Secção I

Da assembleia-geral

Artigo 11º

(Composição e direito de voto)

1. A assembleia-geral compõe-se de accionistas com direito a voto.

2. A Mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e um secretário.

3. Em assembleia-geral a cada trinta acções dá direito a um voto.

4. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem estar presentes nas reuniões da assembleia-geral e podem participar nos trabalhos da mesma, não tendo, no entanto, nessa qualidade, direito de voto.

Artigo 12º

(Competências)

Compete à assembleia-geral exercer as competências previstas na Lei e nos presentes Estatutos e, em especial:

- a) Eleger a respectiva mesa e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre quaisquer alterações dos Estatutos e aumento de capital;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos;

d) Discutir e votar o relatório de gestão e as contas de exercício bem como deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;

e) Fixar o valor a partir do qual ficam sujeita à sua autorização a aquisição e/ou alienação de direitos, incluindo os que incidam sobre bens móveis e imóveis e participações sociais;

f) Deliberar sobre aquisição e alienação de acções próprias e a emissão de obrigações;

g) Aprovar o plano anual de actividades, bem como o orçamento anual e os planos de investimentos;

h) Pronunciar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 13º

(Reuniões)

1. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre do final de cada exercício, para efeitos do disposto na alínea a), quando for o caso, e na alínea d) do artigo 12º supra.

2. A assembleia-geral reúne-se igualmente sempre que for requerida a sua convocação pelo Conselho Fiscal ou Fiscal Único, pelo Conselho de Administração ou por accionistas que representem, pelo menos cinco por cento do capital social, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa e que indique com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justifique a necessidade da reunião.

3. Salvo acordo unânime dos sócios com direito de voto, a assembleia-geral é convocada pelo Presidente da respectiva Mesa, por escrito, com uma antecedência mínima de vinte dias e indicação expressa dos assuntos a tratar. A convocatória dos accionistas residentes fora da sede da sociedade deverá ser feita via fax e confirmada por correio, para o número e endereço comunicados, prévia e expressamente para o efeito, à sociedade por cada um dos accionistas.

4. Os accionistas e os seus representantes autorizados podem estar presentes em qualquer assembleia-geral ou fazer-se representar por terceiros, nos termos da lei.

5. Como instrumento de representação voluntária basta uma carta assinada pelo mandante nos termos da lei e dirigida ao Presidente da mesa, contendo a ordem de trabalhos da respectiva assembleia-geral e a identificação completa do representante.

6. A assembleia-geral só pode reunir-se estando presentes ou representados accionistas que representem pelo menos dois terços do capital social. Se na data e hora marcada não houver quórum, a assembleia considerar-se-á automaticamente convocada para o décimo dia posterior, podendo, então, funcionar e deliberar validamente com qualquer número de accionistas.

Artigo 14º

(Deliberações)

1. As deliberações da assembleia-geral são tomadas pela maioria simples dos votos dos accionistas nela presentes ou representados, quando a lei ou os presentes estatutos não exijam maior número de votos.

2. A assembleia-geral poderá tomar deliberações unânimes por escrito.

3. Devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos as deliberações relativas a:

- a) Alteração de Estatutos;
- b) Aumento de capital social;
- c) Dissolução e liquidação da sociedade;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Remunerações dos membros dos órgãos sociais.

Secção II

Artigo 18º

Conselho de administração

(Reuniões, quórum e deliberações)

Artigo 15º

(Composição)

1. O Conselho de Administração é composto por um Presidente e dois ou quatro Administradores eleitos pela assembleia-geral para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

2. Os Administradores, accionistas ou não, são dispensados da prestação de caução.

Artigo 16º

(Competência)

1. Ao Conselho de Administração compete:

- a) Gerir os negócios e praticar os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim comprometer-se mediante convenção de arbitragem à decisão de árbitros;
- c) Adquirir, vender ou, por outra forma, alienar ou onerar direitos, incluindo sobre bens móveis ou imóveis e participações sociais, com respeito pelo disposto na alínea e) do artigo 12º;
- d) Deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações, sucursais, estabelecimentos e outras formas de representação da sociedade em qualquer ponto de Cabo Verde ou no estrangeiro;
- e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e a regulamentação do seu funcionamento interno, designadamente no que respeita ao quadro de pessoal e remunerações;
- f) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinado acto ou categorias de actos;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas pela lei, pelos presentes Estatutos ou pela assembleia-geral.

2. O Conselho de Administração nomeará um Administrador Delegado ou uma comissão executiva composta, no máximo, por três membros do conselho de Administração.

3. O Conselho de Administração delegará no Administrador Delegado ou na comissão executiva os poderes de gestão corrente e de representação da sociedade, os quais serão exercidos no quadro das orientações e instruções daquele Conselho.

4. A comissão executiva deliberará por maioria dos votos dos seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Artigo 17º

(Presidente)

1. Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração em juízo ou fora dele;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Exercer o voto de qualidade;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas, ausências e impedimentos, o Presidente será substituído por um membro do Conselho de Administração que integre a comissão executiva, caso esta exista.

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre.

2. O Conselho de Administração reúne extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de outro administrador.

3. O Conselho de Administração deverá reunir com a presença de, pelo menos, a maioria dos Administradores. Se, na data e hora marcada não houver quórum o Conselho de Administração considera-se convocado para o décimo dia seguinte, podendo, então, funcionar e deliberar validamente desde que estejam pelos menos dois Administradores.

4. As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria dos votos dos presentes ou representados, tendo o Presidente, ou quem legalmente o substitua, voto de qualidade.

5. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar por outro Administrador nas reuniões de Administração, mediante simples carta por si assinada e dirigida ao Presidente do Conselho até o início da respectiva reunião.

6. Caso o Administrador que pretenda fazer-se representar seja o Presidente, a carta referida no número anterior deverá ser dirigida ao órgão de fiscalização da sociedade.

Artigo 19º

(Vinculação)

1. A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração que integrem a comissão executiva, caso esta exista.
- b) Pela assinatura de apenas um membro do Conselho de Administração, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido expressamente delegados pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de mandatário ou procurador da sociedade constituído para a prática de determinado acto ou categorias de actos;
- d) Pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração que integre a comissão executiva, caso esta exista, e de mandatário ou procurador da sociedade constituído para a prática de determinado acto ou categorias de actos.

2. Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração que integre a comissão executiva, caso esta exista.

3. O Conselho de Administração pode deliberar, dentro dos limites legais, que determinados documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

SECÇÃO DI

Fiscalização

Artigo 20º

(Conselho fiscal ou fiscal único)

1. A fiscalização da actividade da sociedade compete a um Conselho fiscal ou fiscal único, o qual terá suplente, conforme for deliberado pela assembleia-geral.

2. O Conselho Fiscal, caso exista, será composto por um presidente, dois vogais e dois suplentes eleitos, em assembleia-geral para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 21º

(Competências)

1. Ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único compete a fiscalização da actividade social, cabendo-lhe, para além dos poderes constantes na lei:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Quando for solicitado, emitir pareceres sobre o orçamento, balanço, o inventário e as contas anuais da sociedade;
- c) Solicitar ao Conselho de Administração a apreciação de qualquer assunto que entenda conveniente;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

O Conselho Fiscal ou Fiscal Único pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.

Artigo 22º

(Reunião, quórum e deliberação)

Conselho Fiscal fixa as datas e a periodicidade das suas reuniões, devendo reunir sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer dos vogais.

3. O Conselho Fiscal só pode reunir encontrando-se presente a maioria dos seus membros.

4. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes cabendo ao Presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas, finais e transitórias

Artigo 23º

(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei.

2. Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extra judicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os Administradores em exercício.

Artigo 24º

(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos de cada exercício, devidamente aprovados em assembleia-geral terão a seguinte aplicação:

- a) Um mínimo de cinco por cento para a constituição e eventual reintegração de reserva legal até atingir o limite fixado na lei;
- b) O restante para distribuição de dividendos ou outros fins de interesse para a sociedade que a assembleia-geral aprove.

2. A administração, com consentimento do órgão de fiscalização poderá deliberar sobre a atribuição de adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, observados os termos legais.

Artigo 25º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 26º

(Casos omissos)

Em tudo que não esteja expressamente regulado nos presentes Estatutos, aplicar-se-á o disposto na Lei vigente em Cabo Verde e aplicável a sociedades anónimas.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 16 de Janeiro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(55)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, FÁTIMA ANDRADE MONTEIRO

EXTRACTO

Certifica para efeitos de publicação, nos termos no disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia nove de Março do ano de dois mil e cinco, na Conservatória/ Cartório de Segunda Classe do Sal, foi lavrada no livro de notas para escrituras publicas número quarenta a folhas noventa e um a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “AOS MENINOS DE CABO VERDE” com sede social na Freguesia de Nossa Senhora das Dores, ilha do Sal, de duração indeterminada; tem como objecto social:

- Ajudar as crianças carenciadas em Cabo Verde a nível financeiro, educacional e pedagógico.
- Com o património social inicial de cinco mil escudos.
- Representada perante terceiros nos actos de expediente comum pela assinatura do Presidente;
- Para efeitos de movimentação de fundos são obrigatórias as assinaturas do Presidente e do Vice-presidente.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal aos 12 de Abril de 2005. – A Conservadora/Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

(56)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Santa Cruz

A CONSERVADORA, P/S, ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presente fotocópias compostas por três folhas estão conforme os originais na qual foi feita uma constituição de uma sociedade por quota denominada “VGV – PRODUTOS ALIMENTARES E COMÉRCIO GERAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Virgílio Gomes Varela, casado, natural de São Miguel e residente em S. Julião do Tojal - Loures - Portugal, portador de Bilhete de Identidade Português nº 10676315-6, emitido em 3 de Setembro de 1998, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, constitui uma Sociedade Unipessoal por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a denominação de «VGV – PRODUTOS ALIMENTARES E COMÉRCIO GERAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA».

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede social em Flamengos - São Miguel, podendo abrir outras formas de representação em outros pontos do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto social a importação e o comércio geral, nomeadamente de produtos alimentares de primeira necessidade e não só, materiais de construção civil, designadamente, cimentos, azulejos e mosaicos de cerâmica, loiças sanitárias, vergas e ferro de aço, tintas, cal, gesso, massa de barrar, materiais e cabos eléctricos, electrodoméstico, madeira, fechaduras, veículos automóveis, exploração de serviços de rentacar e tudo mais que estiver relacionado ou conexo com o objecto escolhido.

Artigo 4º

(Capital Social)

1. O capital social da sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos Cabo-verdianos), representado por uma única quota, pertencente ao proprietário e sócio único da sociedade Virgílio Gomes Varela.

2. O capital social acha-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

3. A sociedade, por deliberação do seu sócio único, poderá aumentar o seu capital social.

Artigo 5º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é incumbida ao sócio único Virgílio Gomes Varela, com competência para praticar todos os actos necessários e convenientes à realização do objecto social da sociedade, nos termos da lei e do presente estatuto.

2. O gerente poderá constituir procurador bastante, conferindo-lhe poderes gerais de administração, nomeadamente para a prática de certo e determinados actos.

Artigo 6º

(Da Contabilidade)

O gerente, nessa qualidade, escolherá um técnico de contas que responsabilizará pela montagem e escrituração da contabilidade da sociedade.

Artigo 7º

(Da Vinculação)

1. A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do gerente, com menção expressa dessa qualidade.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que advierem para terceiros ou para a sociedade.

Artigo 8º

(Da emissão de cheques)

Os cheques da sociedade serão assinados pelo gerente, podendo este, em casos pontuais e por escrito, delegar tal poder em seu procurador bastante.

Artigo 9º

(Balanço)

1. O ano social coincide com o ano civil.

2. Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano, devendo as contas serem escrituradas e aprovadas até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 10º

(Lucros)

No fim de cada exercício e antes da assunção do lucro líquido apurado, pelo sócio único será deduzido o montante destinado ao fundo de reserva legal, além de outros valores para suprir eventuais despesas ou outros fundos que o mesmo sócio achar por bem deliberar.

Artigo 11º

(Alteração do Estatuto)

o presente estatuto poderá ser alterado a qualquer altura por deliberação do sócio único.

Artigo 12º

(Transformação, fusão e Dissolução da Sociedade)

A transformação, fusão ou dissolução da sociedade será nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos e será liquidatário o sócio único.

Artigo 13º

(Sucessão, inabilitação e interdição)

Por morte, inabilitação ou interdição do sócio único a sociedade continuará com o sucessor, representante legal do interdito ou inabilitado, salvo se este decidir pela dissolução.

Artigo 14º

(Disposições finais transitórias)

1. O sócio único exerce os mesmos poderes que a assembleia-geral nas sociedades por quotas plurais, devendo as suas decisões serem reduzidas a escrito e transcritas em livros de acta, devidamente assinadas por ele.

2. O gerente fica desde já autorizado, mesmo antes do registo do contrato social, a praticar todos os actos necessários à sua constituição, ao registo e à prossecução do objecto social.

3. Para a prossecução dos fins previstos no número anterior poderá o gerente efectuar os levantamentos necessários na conta bancária aberta em nome da sociedade para depósito do montante indispensável à realização do capital social.

Artigo 15º

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais pertinentes.

Artigo 16º

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor com a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Conservatória e Cartório Notarial de Santa Cruz, aos 27 de Janeiro de 2006. – A Conservadora, p/s, Isabel Maria Brito Duarte.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 140\$00